Folha nº 07
Processo nº 11400137/2016
Rubrica Mat. 830

PROJETO BASICO Nº 02/2016

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico o credenciamento, para futura contratação, de Empresas especializadas na localização de bens dos devedores.

2. Dos Serviços de localização de bens de devedores

Tais serviços compreendem a localização de quaisquer bens de devedores, (créditos, direitos e outros) passíveis de penhora, visando subsidiar as ações de execuções e cumprimento de sentença ajuizados pela Terracap.

2.1. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços aqui pactuados, a Terracap fornecera a **CONTRATADA**, através de software ou por outro meio, as informações referentes aos débitos inadimplidos e aos devedores.

Transcorrido 60 dias do início dos serviços, a distribuição dos lotes seguintes até a data limite de vigência do contrato, será fundamentada no desempenho obtido, apurado no período anterior, referente a todos os valores repassados para a contratada, conforme critério de distribuição de serviço abaixo:

Cada empresa contratada receberá novas demandas correspondentes há duas vezes ao valor dos bens localizados na distribuição anterior.

A remessa dos lotes às empresas contratadas dar-se-ão na mesma data.

O repasse dos serviços, por parte da Terracap à **CONTRATADA**, será suspenso no caso de esta apresentar, durante a vigência do contrato, qualquer irregularidade documental ou operacional, até que a pendência seja regularizada.

2.2. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCALIZAÇAO DE BENS DE DEVEDORES

Considerando que os serviços de localização de bens serão contratados para as ações as quais já foram expedidas as respectivas Certidões de Créditos por não se ter encontrados bens de devedores passíveis de penhora, bem como nos casos em que ainda não se expediu a certidão de

crédito, mas que a busca foi realizada por meio dos sistemas disponíveis no juízo ou na própria Terracap não obteve êxito;

Considerando que em virtude disso, a probabilidade do recebimento do citado débito seria remota sem a participação de empresas especializadas no ramo;

Considerando os parâmetros estabelecidos no art. 85, §2° do Código de Processo Civil, Lei N° 13.105, de 16 de março de 2.015, será pago à empresa que localizar bens e direitos passivos de penhora, o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o efetivo proveito econômico que a Terracap tirar em virtude do bem localizado.

A empresa que localizar o bem penhorável fará jus ao recebimento do preço, apenas após o efetivo recebimento do valor por parte da Terracap.

A empresa contratada deverá fornecer dados detalhados que possibilitem a penhora dos bens localizados.

Fica entendido, desde já, que, nos percentuais fixados na Tabela de Remuneração, constante do contrato, **estão incluídas todas as despesas necessárias a prestação de serviços objeto do contrato, assim como todos os tributos e demais encargos incidentes nesta prestação de serviço**.

Fica vedada à **CONTRATADA** ao executado de qualquer custo não previsto e autorizado previamente pela Terracap.

Caso a **CONTRATADA** venha causar à Terracap, qualquer prejuízo em virtude do cumprimento do objeto do presente contrato, fica desde já a **Terracap** autorizada a reter toda ou parte da remuneração devida a **CONTRATADA**, por força do contrato, para amortização ou quitação dos prejuízos causados.

Para a execução dos serviços aqui pactuados, a Terracap fornecera a **CONTRATADA**, através de software ou outro meio, as informações referentes aos executados.

A distribuição do(s) débitos a serem cobrados para todas as empresas **CONTRATADAS** dar-se-á de forma semelhante no que diz respeito aos valores em reais.

Transcorrido 60 dias do início dos serviços, a distribuição dos serviços seguintes até a vigência do contrato, será fundamentada no desempenho obtido pelas empresas, apurado no período anterior, referente a todos os débitos repassados para a contratada, conforme critério de distribuição de serviço abaixo:

Cada empresa contratada receberá novas demandas de bens para localizar correspondentes há aproximadamente duas vezes o valor dos bens efetivamente localizados.

gmr

Folha nº 08

Processo nº 11600177/2016

Rubrica Mat.: 930

Folha nº 09
Processo nº 111.001.177/2016
Rubrica Mat.: 830

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS.

Além das obrigações legalmente impostas, são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

Manter a Terracap informada dos procedimentos que estão sendo adotados, bem como prestar informações adicionais, quando solicitadas, observando a contratada, ainda, o seguinte: d) prestar contas à Terracap sempre que solicitado e necessariamente até 15 (quinze) dias antes do término da vigência do instrumento contratual;

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Acatar todas as exigências da Terracap, que venham a ser implantadas, mormente as baseadas em leis especificas;

Executar os serviços descritos anteriormente, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade desses serviços, dos materiais utilizados, da segurança e consolidação da base de dados encaminhada;

arcar com os gastos referentes a realização das atividades previstas neste contrato;

manter conta corrente ativa em qualquer um dos Pontos de Atendimento do Banco de Brasília S/A - BRB para o recebimento de seu pagamento pelos serviços prestados, autorizando a Terracap a deduzir os valores provenientes de descumprimento de sua parte, de qualquer Clausula ajustada no Contrato;

observar as disposições legais relativas à segurança e sigilo das informações, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, aos quais a contratada teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente;

responder, na qualidade de fiel depositaria, por toda a documentação que lhe for entregue pela Terracap;

não recusar, salvo por motivo justificado e formalmente aceito pela **Terracap**, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados;

atender prontamente à Terracap todos os esclarecimentos solicitados;

responder perante à Terracap por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Terracap o exercício do direito de regresso, eximindo a Terracap de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

não utilizar o nome da Terracap, antes de autorizada por esta, em impressos ou outros meios de comunicação no intuito de divulgar a prestação de serviço, objeto do contrato;

não se pronunciar em nome da Terracap à órgãos da imprensa ou clientes, agentes, promotores sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou disponibilizados pela **Terracap**;

guardar sigilo de todas informações fornecidas/obtidas.

não utilizar qualquer dependência ou equipamento da Terracap para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Terracap, os empregados necessários a execução dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária etc.;

Assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego mencionados no subitem anterior, não cabendo à Terracap, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Publico ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes de trabalho;

assumir todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratos de trabalho de seus empregados, devendo declarar de oficio, em qualquer instancia - administrativa ou judicial - sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento das respectivas obrigações trabalhistas, fiscais e da previdência;

manter em dia o pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e da previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato e cumprir as normas previstas na legislação em vigor quanto a segurança, higiene e medicina do trabalho;

Foglio n° 10
Processo n° 11100117/2016
Rubrica Mat. 830

a **CONTRATADA** respondera, ainda, pela observância das Leis e Regulamentos em vigor;

comunicar à Terracap com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, qualquer alteração cadastral, (endereço, telefone, fax e *e-mail*), mudança na participação acionaria (constituição societária), ou encerramento de atividades da sede ou dependências (filiais);

Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais, que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;

Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da Terracap em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Terracap, desde já, autorizado a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referencia aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à Terracap a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Manter entendimento com a Terracap, evitando interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Terracap, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços do contrato, não cabendo à Terracap, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a Terracap autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, ate o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no contato, no edital ou em lei, até a completa indenização dos danos

Os serviços serão sempre prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes do Contrato.

3.1. Das obrigações da contratante

Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho das atividades contratadas encaminhando os documentos essenciais à adequada realização dos serviços;

Disponibilizar a CONTRATADA arquivos contendo informações referentes as dívidas inadimplidas, necessários a execução dos serviços.

Efetuar a distribuição dos serviços de forma isonômica, obedecidas as regras previstas neste Projeto Básico;

Folha nº 11

Processo nº 11001177/2016

Rubrica _____ Mat. 880

Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Fiscalizar o andamento dos trabalhos objeto deste projeto básico, indicando preposto da Terracap para executar os contratos respectivos.

Determinar por, conveniência, oportunidade e critérios de distribuição contidos neste projeto básico, as datas de encaminhamento e o montante de débitos ou bens a serem localizados, encaminhando-os à CONTRATADA.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESSE PROJETO BÁSICO.

As empresas legalmente constituídas que desejarem realizar o cadastramento, nos termos deste projeto básico, deverão apresentar a Ficha de Inscrição Cadastral, fornecida pela Terracap, devidamente preenchida, e ainda, apresentar os documentos a seguir descritos e satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relativas à sua matriz e filial, se for o caso, atendidas às condições abaixo:

4.1. Da habilitação Jurídica

A Habilitação Jurídica será comprovada por meio de apresentação dos seguintes documentos:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Da regularidade fiscal

Folha nº 12
Processo nº 11100117/2016
Rubrica Mat. 830

A Regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União – ou outras equivalentes na forma da lei - expedidas por órgão competente;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da lei - expedidas por órgão competente;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos Municipais e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da lei - expedidas, pelo órgão competente;

Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.3. Da Qualificação Técnica

A Qualificação Técnica das empresas será comprovada mediante: A apresentação de **um ou mais atestados** ou **certidões** emitidos por órgão ou instituição financeira, Banco Múltiplo com Carteira Comercial, Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento ou Caixa Econômica, em papel timbrado, comprovando a prestação satisfatória dos serviços de localização de bens nos últimos 12 (doze) meses, contendo nome e endereço da empresa emitente, descrição dos serviços prestados, incluindo região de atuação da empresa, período em que foi (ou que vem sendo) prestado o serviço, e o nome, cargo, telefone e fax do signatário, com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de que representa a instituição, público ou privados.

No caso das empresas que pretendam prestar **serviços de localização de bens de devedores**, deverão apresentar para se qualificarem Tecnicamente, **um ou mais atestados** ou **certidões** emitidos por pessoas jurídicas ou privadas, em papel timbrado, comprovando a **prestação satisfatória dos serviços de**

Folha nº 13
Processo nº 11001 77/2016
Rubrica Mat.: 930

localização de bens, nos últimos 12 (doze) meses, contendo nome e endereço da empresa emitente, descrição dos serviços prestados, incluindo região de atuação da empresa, período em que foi (ou que vem sendo) prestado o serviço, e o nome, cargo, telefone e fax do signatário, com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de que representa a instituição, público ou privados.

4.4. Da qualificação econômico financeira

A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e apresentados na forma de publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia registrada ou autorizada na Junta Comercial da sede ou domicílio da pretendente ao credenciamento.

A empresa deverá comprovar boa situação financeira, baseando-se na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior ou igual a 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo SG = ____Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo LC = __Ativo Circulante___
Passivo Circulante

Se o licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral), deverá apresentar documento que comprove ter patrimônio líquido ou capital social não inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

4.5. Outros documentos:

Obs.: As empresas interessadas deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal;

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo do credenciamento, na forma do § 2°, do art. 32, da Lei n 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98;

Folha nº 14

Processo nº 1100177/2016

Rubrica _____ Mat.: 8330

Declaração que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do projeto básico;

As empresas que desejarem participar do credenciamento deverão comprovar, ainda, mediante declaração, que não existem situações que caracterizem impedimento, pois não serão contratadas nem cadastradas as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

Possua em seu quadro de empregado ou membro da Diretoria, qualquer membro dos Conselhos de Administração e Fiscal da Terracap;

Que entre seus dirigentes, acionistas ou quotistas, figurem cônjuges ou parentes em até o segundo grau, de empregados ou administradores da Terracap;

Pertencente a ex-dirigentes da Terracap ou cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 2 anos, e que tenha sido membro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Tenha gestor impedido de operar com a Terracap;

Tenha gestor demitido pela Terracap por justa causa;

Que por si, seus sócios e/ou prepostos, possuam qualquer litígio administrativo ou judicial, em face da Terracap;
Que o objeto social preveja unicamente a prestação de serviços temporários;
Constituída em forma de consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Em processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial.

A Terracap reserva a si, o direito de efetuar pesquisa da empresa junto aos Órgãos cadastrais, tais como: SERASA, SPC, etc., para verificar a existência de títulos protestados.

Não estando previsto o prazo de validade, na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), nos termos do item 4, considerar-se-á(ão) válida(s) por 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição.

Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha nº 15
Processo nº 1100177/2016
Rubrica Mat.: 830

Sob pena de rescisão imediata do contrato, fica vedado a CONTRATADA:

o recebimento de quaisquer valores diretamente pela CONTRATADA;

cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;

As comunicações relativas às contratações decorrentes deste Projeto Básico serão consideradas regularmente feitas quando recebidas no endereço fornecido pela contratada, por carta protocolada ou telegrama, e também por fac-simile, e-mail ou outro meio eletrônico.

Qualquer mudança de endereço físico e/ou eletrônico da empresa credenciada ou da Terracap deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

A empresa contratada ou credenciada compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso de representante indicado pela TERRACAP às suas dependências, para verificações relativas à prestação dos serviços.

As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto desta contratação, uma vez que não existirá relação de trabalho entre o Terracap com quaisquer dos empregos que venham a prestar os serviços.

6. DAS RESPONSABILIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial das disposições deste Projeto Básico, erro ou demora na execução do objeto contratado, bem como qualquer outra forma do inadimplemento, sujeitar-se-á a contratada, garantida a prévia defesa, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e especificadas no contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Terracap, garantida a prévia defesa, aplicará à empresa contratada as seguintes sanções:

6.1. advertência;
6.2. multa;
6.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Terracap, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Folha nº 16
Processo nº 11.00117/2016
Rubrica Mat.: 830

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

6.4.1. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Terracap;

6.4.2. execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

6.4.3. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Terracap.

A inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a empresa contratada à aplicação da multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

A aplicação de multa, não impede que a Terracap rescinda unilateralmente o contrato firmado e aplique as outras sanções previstas nas normas internas e legislações pertinentes, sempre facultada a defesa prévia da empresa no respectivo processo.

O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Terracap.

Inexistindo pagamento devido à empresa contratada, ou sendo este insuficiente para arcar com a multa imposta, caberá à sociedade contratada efetuar o pagamento devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação definitiva da multa.

Não se realizando o pagamento da multa no prazo acima definido,

far-se-á a sua cobrança judicialmente.

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Terracap poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

6.5. por 6 (seis) meses:

6.6. quando o não cumprimento dos prazos, de acordo com a natureza das

6.7. obrigações, resultar em prejuízos aa Terracap;

6.8. quando ocorrer execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

por 1 (um) ano:
quando a empresa contratada der causa à rescisão do contrato;
por 2 (dois) anos, quando o contratado:

praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo do contrato;
demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração

Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

Folha nº 17
Processo nº 11008177/2016
Rubrica Mat. 830

cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo aa Terracap;

apresentar a Terracap qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

sofrer condenação definitiva, por praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da sociedade contratada em prejuízo da Terracap, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Terracap ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

7. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para formalização dos contratos decorrentes deste credenciamento, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, uma vez que o objetivo do certame não é a contratação de um, mas de todos aqueles interessados que atenderem à convocação e cumprirem os requisitos editalícios, e, portanto, não há escolha de proposta mais vantajosa, posto que as condições de execução e os valores da remuneração serão previamente estabelecidos pela Terracap, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Assim, uma vez ausentes as condições para a licitação, a situação é de inexigibilidade de licitação.

8. DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua celebração, prorrogável, a exclusivo interesse da Terracap, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes das contratações formalizadas em virtude deste Projeto Básico uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Brasília-DF, 17 de junho de 2016

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada Geral

gmr

Folha nº 18
Processo nº 11001877/2016
Rubrica Mat.: 830